



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 47/15
FL: 60

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 47/2015
(ADITIVA)

COMISSÃO DE JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
19 de agosto de 2015
PRESIDENTE

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 47/2015 o seguinte artigo – a ser numerado na redação final:

“Art O Município deverá subsidiar em R\$ 0,10 (dez centavos) o valor tarifa do transporte coletivo urbano com a finalidade de reduzir a referida tarifa em R\$ 0,10 (dez centavos).”

SALA DAS SESSÕES, 19 de Agosto de 2015.

JAMIL JANENE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 47/2015
(ADITIVA)

J U S T I F I C A T I V A

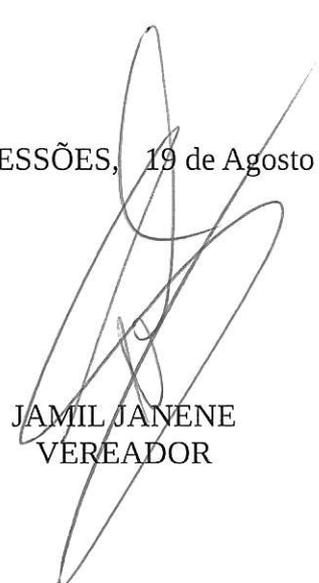
A presente emenda tem por finalidade estabelecer que o Município de Londrina subsidie a tarifa do sistema de transporte coletivo em R\$ 0,10 (dez centavos).

O Município de Londrina já ofereceu anteriormente aos seus usuários uma redução do valor da tarifa através de subsídios na tarifa do transporte.

A presente emenda tem por objetivo reestabelecer esta redução de R\$ 0,10 (dez centavos) na tarifa do sistema de transporte coletivo , reduzindo o custo ao usuário que, hoje devido ao cenário de crise local e nacional que tem passado por dificuldades.

Desta forma solicito apoio dos Pares desta Casa para aprovação da presente emenda , para que o usuário possa contar voltar a ter uma redução no custo da tarifa.

SALA DAS SESSÕES, 19 de Agosto de 2015.


JAMIL JANENE
VEREADOR